

19 AGO. 2016

**MICROFILMAGEM**

1938538

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE-  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DA VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da VLI Operações Portuárias S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.963.928/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.095.894, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

VLI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena 235, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.00391101, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

19 AGO. 2016

1. AUTORIZAÇÃO

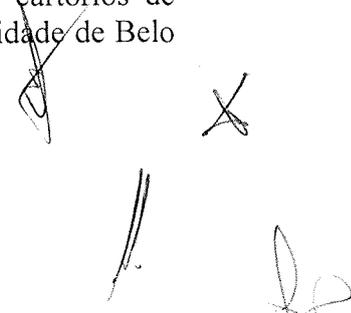
1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de julho de 2016 ("AGE da Companhia"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 20 de julho de 2016 ("RCA da Garantidora").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "Diário do Comércio"; e
  - (b) a ata da RCA da Garantidora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços";
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
  - (a) inscritos na JUCEMG, respeitado o disposto na Cláusula 8.1 (III) (i) abaixo; e
  - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo

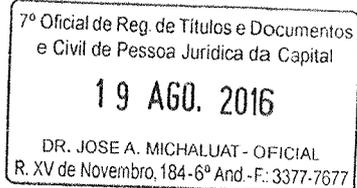


19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F.:3377-7677

Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, respeitado o disposto na Cláusula 8.1 (III) (i) abaixo;

- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP");
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM ("Comunicado de Encerramento"), de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603").



3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades (i) construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (ii) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não; (iv) prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal — OTM; e (v) execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

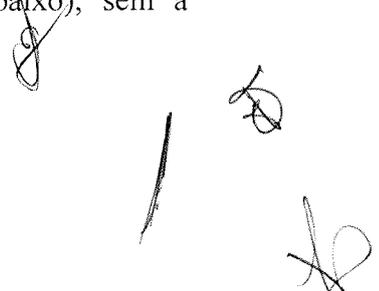
- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para o pagamento futuro e/ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio do Comunicado de Encerramento, relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Ultrafértil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36 (“Ultrafértil”), considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 422, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, anexa à presente Escritura de Emissão na forma como Anexo I (“Portaria” e “Projeto de Investimento”, respectivamente).
- 4.2 O Projeto de Investimento consiste na expansão do Terminal Portuário Luis Antônio Mesquita - TIPLAM.

19 AGO. 2016

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da VLI Operações Portuárias S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um dos Coordenadores a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.
- 5.1.1. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 5.1.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido), assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da garantia.
- 5.1.3. A Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 5.1.4. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo

- Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
- 5.1.5. A Companhia e a Garantidora comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 5.1.6. A Companhia obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 5.1.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 5.1.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.
- 5.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, dos Juros (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.15, inciso II abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*").
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a



- necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia.
- 5.3 *Prazo, Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a 1ª (primeira) Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Após o decurso do prazo acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 5.4.1. Nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 554 serão considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$175.000.000,00 (cento setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 175.000 (cento setenta e cinco mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), ou, adicionalmente, será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista.
- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, n.º 707, 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* A Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.22 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130

e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), ("Fiança").

- 6.11.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.
- 6.11.2 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer das Obrigações Garantidas, incluindo os Encargos Moratórios devidos desde a data de inadimplemento pela Companhia até a data do efetivo pagamento.
- 6.11.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.5 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

- 6.11.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora, e fora do âmbito da CETIP, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2016 ("Data de Emissão").
- 6.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento").
- 6.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 6.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre as datas de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente às taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 2021, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2017 e o último, na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

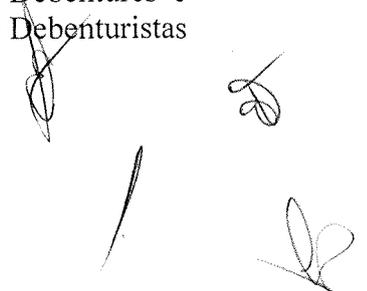
Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

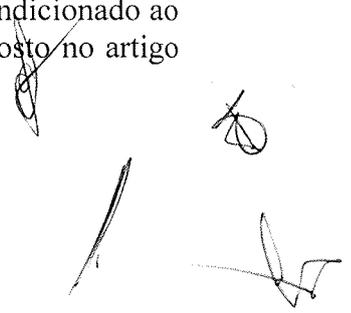
- 6.15.1 Observado o disposto na Cláusula 6.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Garantidora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.15.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência do IPCA"), será utilizado, em substituição ao IPCA, o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para definir, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e a Lei 12.431. Até a definição da Taxa Substitutiva, que deverá ser de comum acordo entre a assembleia geral de debenturistas e a Companhia, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações

- financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Garantidora e/ou os Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da definição da Taxa Substitutiva, referida assembleia geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, quando da sua divulgação.
- 6.15.3 A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.15.1 e 6.15.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.15.2 acima.
- 6.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto na Cláusula 6.19 abaixo (conforme aplicável), a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
- 6.18 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- 6.19 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Após decorrido o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto 7.603 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
- 6.19.1. A Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 6.19.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.19.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas



19 AGO. 2016

- em face do resgate antecipado, caso haja; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
- 6.19.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, (i) caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou (ii) caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.
- 6.19.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.19. será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia (“Preço de Oferta de Resgate”).
- 6.19.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.19.6. A Companhia deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.
- 6.19.7. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Companhia.
- 6.20 *Aquisição Facultativa.* Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2018, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia e/ou por qualquer de suas sociedades controladoras ou controladas, direta ou indiretamente, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo



55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Ainda, após 4 (quatro) anos e desde que a aquisição facultativa seja exercida em relação à totalidade das Debêntures, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e as regras expedidas pelo CMN e da regulamentação aplicável.

- 6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.
- 6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- 6.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.26 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Companhia.
- 6.26.1. Caso a Companhia não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor emitido das Debêntures

19 AGO. 2016

nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- III. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência da Companhia e/ou da Garantidora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Companhia e/ou pela Garantidora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (e) ingresso pela Companhia e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- IV. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos celebrados pela Companhia e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, de que a Companhia e/ou a Garantidora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas;
- V. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Companhia e/ou da Garantidora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou da Garantidora, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação;
  - (b) se decorrente da hipótese do item (I) acima;
  - (c) com relação a operações entre sociedades Controladas pela Garantidora, incluindo, mas não se limitando, a incorporação da Companhia pela VLI Multimodal S.A.; ou
  - (d) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da

Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431, observado o disposto nos itens anteriores;

- VI. redução do capital social da Companhia e/ou da Garantidora, após a Data de Emissão, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação;
  - (b) para absorção de prejuízos;
- VII. transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Garantidora, ressalvado o disposto no item “V” acima, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação;
- VIII. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão; ou
- IX. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da assembleia geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
  - II. legítimo protesto de título sofrido pela Companhia e/ou pela Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento

19 AGO. 2016

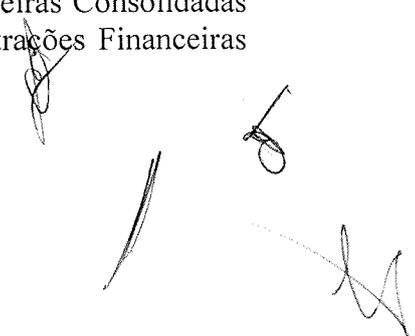
- seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo juízo no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a Companhia e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomar(em) conhecimento de sua existência;
- III. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos celebrados pela Companhia e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, de que a Companhia e/ou a Garantidora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico no respectivo contrato;
- IV. ocorrência de eventos de qualquer natureza que ocasionem mudança adversa e relevante no estado econômico ou financeiro da Companhia e/ou da Garantidora, que sejam capazes de comprometer o desenvolvimento do Projeto de Investimento e/ou o cumprimento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, desde que tal mudança não seja revertida pela Companhia e/ou pela Garantidora, conforme o caso, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do respectivo evento;
- V. mudança ou alteração do objeto social da Companhia, de forma a alterar as atuais atividades principais, conforme o caso, ou que venham agregar a essas atividades novos negócios que prevaleçam ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou Garantidora, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação;
- VI. apuração de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Companhia e/ou à Garantidora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado,

prestado ou entregue pela Companhia e/ou pela Garantidora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;

- VII. descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) por parte da Companhia e/ou da Garantidora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia e/ou a Garantidora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento, o que ocorrer primeiro, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VIII. sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia, que importem em trabalho infantil e trabalho escravo. A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado acima não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Companhia, observada o devido processo legal;
- IX. não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela Garantidora no Projeto de Investimento, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- X. tentativa ou prática, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta

Escritura de Emissão, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;

- XI. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- XII. pagamentos aos acionistas da Companhia e/ou da Garantidora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, quando a Companhia e/ou a Garantidora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação, e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- XIII. venda ou transferência de ativos relevantes da Companhia e/ou da Garantidora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Companhia e/ou da Garantidora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas controladas, diretas e indiretas, em valor agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, de acordo com as então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo) ou as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo), conforme o caso; ou
- XIV. não observância, pela Garantidora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Garantidora anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso III, alínea (c) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras



19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

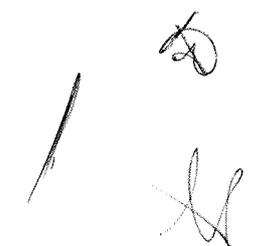
Consolidadas da Garantidora relativas a 31 de dezembro de 2016: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro").

- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (ii) no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação presentes na referida assembleia geral em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.1.6 Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela

Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e a Garantidora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.1.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pela Garantidora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia ou apenas à Controlada da Garantidora se assim expressamente previsto;
- II. "Dívida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os *leasings* financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
- III. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
- IV. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários; e
- V. "Partes Relacionadas" têm o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de



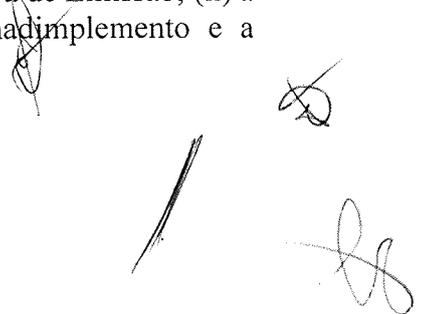
Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme aprovado pela Deliberação da CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010.

- 7.2 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no jornal "Diário do Comércio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

- 8.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. exclusivamente com relação à Garantidora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora");
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) no mesmo prazo a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, devendo um ser necessariamente o diretor financeiro da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a



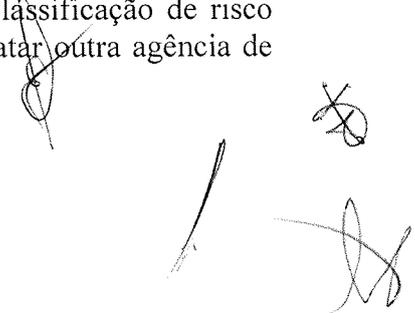
19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F. 3377-7677

- inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou da Garantidora perante os Debenturistas; (iii) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente assegurados, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, devendo um ser necessariamente o diretor financeiro da Garantidora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (v) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (c) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Garantidora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Garantidora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou pela Garantidora, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de

- qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou  
(ii) a um Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima; e
- (k) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

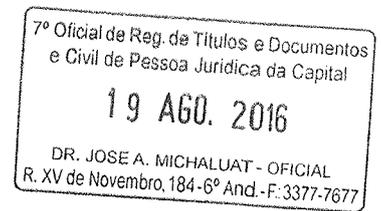
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento do Projeto de Investimento;
- VII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os ambientes de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- X. contratar e manter contratado, às suas expensas, pelo menos durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data da celebração do respectivo contrato, formador de mercado para as Debêntures, além de enviar ao Agente Fiduciário o instrumento de contratação, bem como seus eventuais aditamentos;
- XI. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de



classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, da Garantidora;
- XIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XVI. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
  - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
  - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- XVII. exclusivamente com relação à Companhia, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referentes aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos, bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;
- XVIII. responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- XIX. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- XX. não transferir as suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;
- XXI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XXII. envidar seus melhores esforços e praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério dos Transportes;
- XXIII. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Garantidora de que tenha conhecimento, que resulte em impacto nos critérios e parâmetros de cálculo de Índice Financeiro;



- XXIV. informar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre (a) o descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) a ocorrência de qualquer dano socioambiental no Projeto de Investimento; ou (c) a existência de processos judiciais ou administrativos relativos a aspectos socioambientais do Projeto de Investimento;
- XXV. cumprir e fazer com que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (iii) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Companhia, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Companhia, a Garantidora e suas subsidiárias, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- XXVI. utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 4 acima e em atividades lícitas; e
- XXVII. (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades; (b) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (c) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade

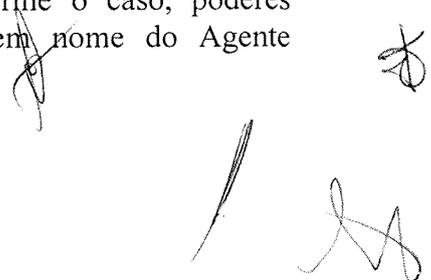
19 AGO. 2016

de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; (e) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Companhia, obrigando-se a Companhia a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (f) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (g) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente



Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário no âmbito de outras emissões debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia.; e
- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F. 3377-7677

- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.2 e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por trimestre, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
  - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
  - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e

despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM/FGV, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;

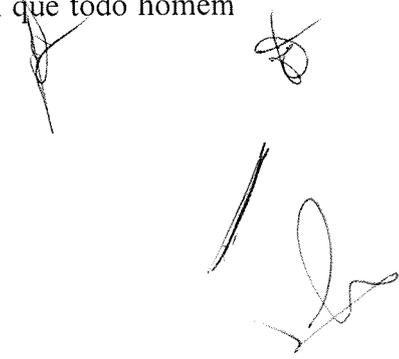
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Garantidora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem



19 AGO. 2016

- ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - V. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou a Garantidora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
  - VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
  - VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - VIII. verificar a manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão;
  - IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Garantidora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso;
  - X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou na Garantidora;
  - XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
  - XII. convocar assembleia geral de Debenturistas nos casos de alteração na legislação e/ou práticas contábeis aplicáveis à elaboração das

19 AGO. 2016

demonstrações financeiras da Garantidora, conforme informado pela Companhia e/ou Garantidora

- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e a Garantidora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social) para a realização do relatório no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou pela Garantidora;
  - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
  - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
  - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança;
  - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade

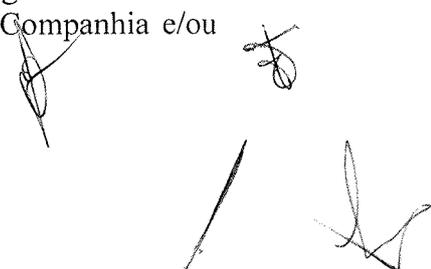
19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F. 3377-7677

coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

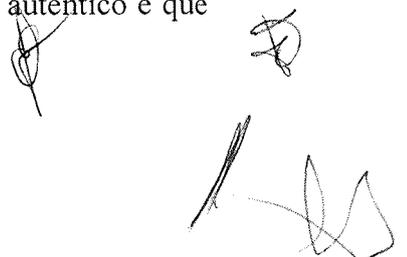
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM e na CETIP;
- XVI. publicar, em conjunto com a Companhia e às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 7.2 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1 acima, inciso XI; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 7.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou

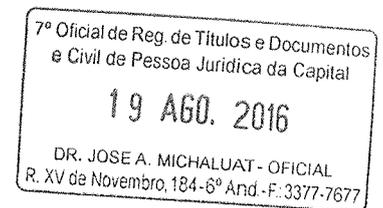


19 AGO. 2016

pela Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP;

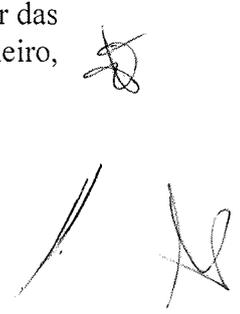
- XXI. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
  - III. desde que permitido por lei, requerer a falência da Companhia e da Garantidora, se não existirem garantias reais;
  - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Garantidora.
- 9.6.1 Observado o disposto na Cláusula 7 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos Debenturistas conforme os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão. Na hipótese da Cláusula 9.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pela Garantidora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que





- lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Garantidora.
- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 10.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação e todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas em segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes das Debêntures em circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração (exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.15.1 e 6.15.2 acima); (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, para fins de renúncia ou perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou à Garantidora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro,



- cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 10.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

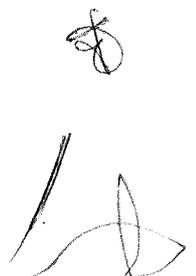
- 11.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Garantidora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
  - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da Companhia e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e



19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And. - F.: 3377-7677

- da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Companhia ou o estatuto social ou outros documentos societários da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Garantidora esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Garantidora;
- VII. conduzem, assim como suas respectivas Controladoras e Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladoras e Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e



suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Garantidora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável;
- XII. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIII. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. em seu melhor conhecimento inexistem, inclusive em relação às Controladas da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso,

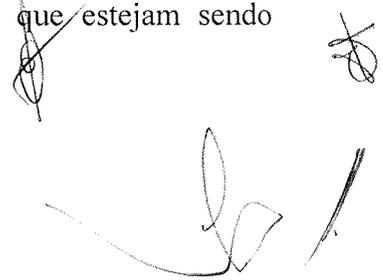
- (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XV. os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;
- XVI. inexistente, em relação à Companhia e à Garantidora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- XVII. todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- XVIII. não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão;
- XIX. inexistente qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual será desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Companhia e/ou pela Garantidora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- XX. a Companhia, direta ou indiretamente, é a única e legítima possuidora do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- XXI. inexistente qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- XXII. inexistente qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Companhia e/ou a Garantidora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as

19 AGO. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F. 3377-7677

medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

- XXIII. não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- XXIV. o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre (a) despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (b) quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Companhia e/ou da Garantidora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Companhia e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- XXV. na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões socioambientais relacionadas ao Projeto de Investimento, a Companhia e a Garantidora, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- XXVI. o Projeto de Investimento está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários ao desenvolvimento do Projeto de Investimento que estejam sendo



19 AGO. 2016

armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Companhia e a Garantidora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

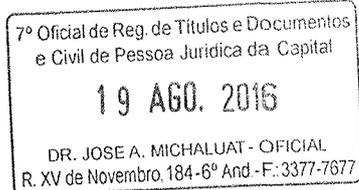
- XXVII. inexistente qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Companhia e a Garantidora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Companhia e/ou pela Garantidora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- XXVIII. respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); a utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- XXIX. inexistente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XXX. cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando

necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário. A Companhia, a Garantidora e suas subsidiárias, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis; e

- XXXI. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.
- 11.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e a Garantidora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## 12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Companhia e da Garantidora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança, observada a necessidade de aprovação prévia, nos termos da Cláusula 9.4, item (II).
- 
- 



13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

VLI Operações Portuárias S.A  
Rua Sapucaí, 383, 6º andar (parte)  
Belo Horizonte / MG

At.: Daniel Pimentel Custodio Novo  
Telefone: (31) 3279-5733  
Correio Eletrônico: daniel.novo@vli-logistica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.  
Rua Ferreira de Araujo, 221 – Conjunto 93 – Pinheiros – SP  
CEP: 05428-000

At.: Flávio Scarpelli e/ou Marina Pañella  
Telefone: (11) 3030-7177  
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortxbr.com

III. para a Garantidora:

VLI S.A.  
Rua Helena 235, 5º andar  
04552-050 São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Pimentel Custodio Novo  
Telefone: (31) 3279-5733  
Correio Eletrônico: daniel.novo@vli-logistica.com.br

19 AGO. 2016

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.





16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

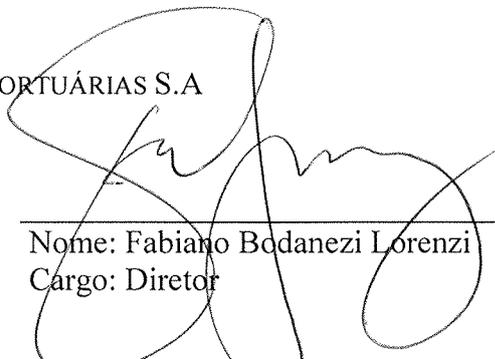
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de VLI Operações Portuárias S.A., celebrado entre VLI Operações Portuárias S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e VLI S.A. – Página de Assinaturas.

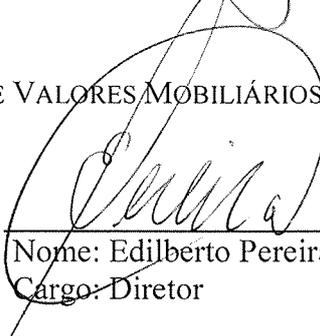
VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A

  
Nome: Marcus Vinicius de Faria  
Pentado  
Cargo: Diretor

  
Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi  
Cargo: Diretor

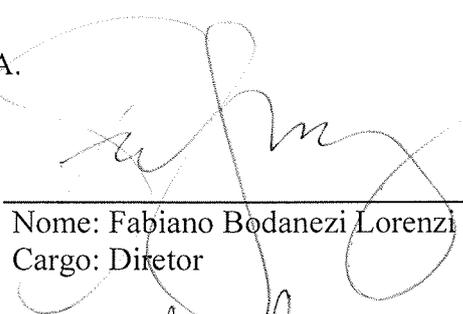
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

  
Nome: Marina de Oliveira e Pañella  
Cargo: Diretora

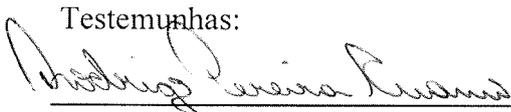
  
Nome: Edilberto Pereira  
Cargo: Diretor

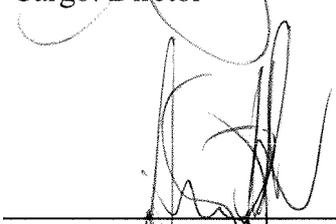
VLI S.A.

  
Nome: Marcus Vinicius de Faria  
Pentado  
Cargo: Diretor

  
Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

  
Nome: Rodrigo Pereira Cuano  
Id.: 20.509.852-6 SSP/SP  
CPF/MF: 273.295.948-06

  
Nome: Antonio Gerolla Junior  
Id.: 30.407.153-5 SSP/SP  
CPF/MF: 223.984.348-93



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
José Antônio Michaluat - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **1.938.538** em  
**19/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **1.938.538**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 19 de agosto de 2016

55

SP - 18093017v1

Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50

Total R\$ 15.429,11

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba



José Antônio Michaluat - Oficial

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de VLI Operações Portuárias S.A., celebrado entre VLI Operações Portuárias S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e VLI S.A

Portaria

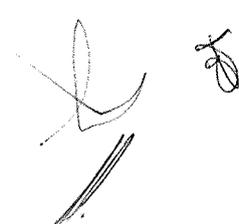


7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

19 AGO. 2016

**MICROFILMAGEM**

1938538



19 AGO. 2016

MICROFILMAGEM

1938538



Nº 243, terça-feira, 16 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.001058/2013-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Salus Infraestrutura Portuária S.A., CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Canal de Piaçaguera enquadrar-se como bem de uso comum, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BORGES

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luis Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.004054/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luis Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Ultrafertil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002713/2014-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar a descarga direta, do navio "RAYS", de chapas de aço e sondas destinadas à construção de cascos de plataformas FPSOs (Floating Production, Storage and Offloading), no caso do Estaleiro Rio Grande, localizado na poligonal do porto organizado do Rio Grande, no dia 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, momento no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de RADIODIFUSÃO sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, com fins exclusivamente educativos, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 425, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 27, de 6 de fevereiro de 2014 - Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Pamaíba - PI;

2 - Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Minda, no município de Japonvar - MG;

3 - Portaria nº 52, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Apurema - ARCA, no município de Apurema - BA;

4 - Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural Penapolense de Rádio, no município de Penápolis - SP; e

5 - Portaria nº 367, de 25 de abril de 2014 - Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Hamaracá, no município de Groaíras - CE.

Nº 426, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 462, de 5 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores do Coco do Município de Piaçabuçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

Nº 427 e 428, de 15 de dezembro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 17 de dezembro de 2014, em viagem oficial à cidade de Paraná, Argentina, por ocasião da XLVII Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 10 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN  
CNPJ: 20.937.130/0001-62  
Processo nº: 00100.000337/2014-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/48), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Autoridade, Fiscalização e Normalização.

Em 12 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN  
CNPJ: 20.937.130/0001-62  
Processo nº: 00100.000340/2014-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 44/47), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Autoridade, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 15 de dezembro de 2014

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.00016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 037/2014 e Nota nº 884/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidades: AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA  
Processo nº: 00100.00022/2003-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 033/2014 e Nota nº 665/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1 e PC A3 da AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ e a versão 3.1 das PC T3 e PC T4 da AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SOLUTION, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000264/2014-49

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 103/2014 e consoante Parecer ICP 184/2014 - APG/PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUTION, vinculada à AC

SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida LO 02, Nº 16, Sala 02, 103 Norte, Palmas-TO, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo SAFEWEB - ACT SAFEWEB  
Processo nº: 00100.000124/2014-71

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 080/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT SAFEWEB nº. 080/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT SAFEWEB para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT SAFEWEB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Para efeito de emissão de certificados do tipo T3 ou T4, conforme o DOC-ICP-05, item 3.1.11.2.2, informa-se que o equipamento da AC SAFEWEB tem os seguintes números de série: (software) 5632-15A8-2D71 e (hardware) AZCW3510884.

Documento	OID
DPCT DA ACT SAFEWEB	2.16.76.1.5.4
PCT DA ACT SAFEWEB	2.16.76.1.6.4

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo nº. 00407.007024/2014-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato ANDRÉ UBALDO ROLDÃO que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INACIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal nas respectivas categorias, e das outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, art. 47 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e inciso II, do §1º, do artigo 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O cálculo do número de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria, nos concursos de promoção dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, corresponderá ao somatório do:

I - número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - total dos cargos ocupados na categoria anterior da respectiva Carreira por período igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º As movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vacância para o período avaliativo subsequente.

Art. 3º O cálculo de que trata o art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A presente Portaria será objeto de avaliação conjunta pelo Gabinete do Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, anteriormente ao processamento das promoções relativas ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 360, de 01 de outubro de 2013 e nº 214, de 27 de junho de 2014.

LUÍS INACIO LUCENA ADAMS